

Lei nomeada
nº 5.809, de 14/02/2011



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº 001
DATA 24/1/2011
RUBRICA *Dei*

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

PROCESSO

Nº 1348/2011

Interessado: Vereador Sérgio Meneguelli
Projeto de Lei nº 141/2011

Assunto: Dispõe sobre a balneabilidade de águas de piscinas em condomínios residenciais e comerciais, clubes, associações esportivas, hotéis, motéis e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



650/11

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002

DATA 24/11/2011

RUBRICA Adciane

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO Nº 141 /2011

P R O T O C O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº 1348/2011
	Colatina 24 de 11 de 2011
	Adciane Funcionário

Dispõe sobre a balneabilidade de águas de piscinas em condomínios residenciais e comerciais, clubes, associações esportivas, hotéis, motéis e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado o chefe Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria de Vigilância Sanitária à fiscalização da balneabilidade de águas de piscinas de condomínios residenciais e comerciais, clubes, associações esportivas, hotéis e motéis existentes em todo território de Colatina - ES.

§1º - Caberá ao Poder Público e a Vigilância Sanitária de Colatina fiscalizar a execução de:

I – das atividades regulares do controle sanitário, da qualidade da água de piscinas e suas instalações; e

II – das atividades regulares dos profissionais que atuam em piscinas.

Artigo 2º - Os condomínios residenciais e comerciais, clubes, associações esportivas, hotéis e motéis estabelecidos deverão manter em local visível boletim quadrimestral de balneabilidade de águas de piscinas.

§ 1º Nele deverá constar os seguintes dados:

I - O ph da piscina;

II - O nível de cloro livre disponível;

III - A identificação do Químico ou Engenheiro Químico responsável pela piscina; e



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA 24/11/2011
RUBRICA Colatina

IV - A identificação do operador de piscinas.

§ 2º Este boletim quadrimestral de balneabilidade deverá ser enviado à Vigilância Sanitária do município.

Artigo 3º - Toda piscina deverá ter Químico ou Engenheiro Químico, devidamente registrado nos respectivos Conselhos Regionais, o qual será responsável pela balneabilidade de águas de piscinas e pela capacitação dos profissionais que atuam em piscinas, doravante designados operadores de piscinas.

Artigo 4º - Os operadores de piscinas se submeterão a cursos de capacitação periódicos, os quais obedecerão a critérios e orientações definidos pela Vigilância Sanitária local.

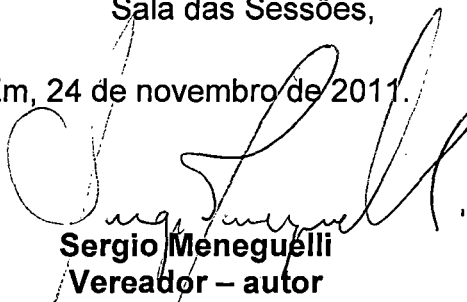
§ 1º Estes cursos de capacitação para operadores de piscinas deverão ser registrados e protocolados na Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º Os certificados dos cursos de capacitação deverão ser devidamente registrados, arquivados e apresentados à autoridade sanitária quando solicitados.


Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

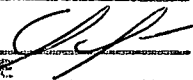
Sala das Sessões,

Em, 24 de novembro de 2011.



Sergio Meneguelli
Vereador – autor

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 28 / 11 / 2011

PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 23 / 04 / 2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004
DATA 24/11/2011
RUBRICA *Alciane*

JUSTIFICATIVA:

A inclusa mensagem tem por finalidade promover o cuidado à saúde no uso das piscinas no Município e visa coibir a disseminação de doenças transmissíveis por meio da água em uso comum para banho.

Tem ainda como objetivo primordial instituir os benefícios do tratamento químico adequado às piscinas, bem como alertar sobre os riscos do tratamento químico ineficaz e as suas conseqüências para a saúde, além de contribuir para a capacitação dos operadores de piscinas.

No Brasil existem órgãos que tratam do tema com normatizações e orientações que visam garantir a qualidade das piscinas. A SBPC - Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência é parceira neste assunto, contribuindo para futuras orientações, como segue trecho abaixo retirado dos anais da 58ª Reunião Anual da SBPC.

Entendendo que: " As piscinas são de grande importância para a população em nível social e sanitário se não tiver uma boa manutenção podem veicular várias doenças, causando reações alérgicas, infecções nos olhos, nariz e garganta, micoses e no trato gastrintestinal. A contaminação fecal pode ser devido a fezes eliminadas por banhistas ou fontes abastecedoras contaminadas. A maioria das infecções relacionada ao uso de piscinas ocorre devido à inadequada desinfecção.

Para que uma piscina seja considerada adequada ao uso, sua água deve ser tratada com agentes bactericidas, sobretudo onde existe alta incidência de banhistas, o que aumenta a possibilidade de contaminação por microorganismos potencialmente patogênicos como Staphylococcus aureus e Pseudomonas aeruginosa, citados na literatura científica como possíveis causadores de infecções relacionadas à utilização de piscinas. Quanto aos aspectos físico-químicos, o pH da água constitui um importante parâmetro,



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 005
DATA 24/11/2011
RUBRICA Edicioma

uma vez que águas com pH muito baixo ou muito elevado podem ser lesivas para pele e mucosas de banhistas". Anais da 58ª Reunião Anual da SBPC - Florianópolis, SC - Julho/2006 - Avaliação da qualidade de águas de piscina. - Amanda Silva de Miranda 1; Edylaine Cristina dos Santos 2; Vivian Walter dos Reis 2; Vera Lúcia de Miranda Guarda 3; (1. Discente do Curso de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto/UFOP; 2. Mestranda em Engenharia Ambiental na Universidade Federal de Ouro Preto/UFOP; 3. Professora do Departamento de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto).

Portanto, é de vital importância, garantir a balneabilidade da água das piscinas bem como ter um profissional devidamente qualificado e apto a realizar um tratamento químico adequado, pois somente dessa forma será possível assegurar a saúde e o bem estar dos usuários.

Sala das Sessões,

Em, 24 de novembro de 2011.

Sergio Meneguelli

Vereador - autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 141/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 24 de Novembro de 2011, de autoria do Vereador **SERGIO MENEGUELLI** que **dispõe sobre a balneabilidade de águas de piscinas em condomínios residenciais e comerciais, clubes, associações esportivas, hotéis, motéis e dá outras providências.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 28/11/2011.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador **SERGIO MENEGUELLI** que **dispõe sobre a balneabilidade de águas de piscinas em condomínios residenciais e comerciais, clubes, associações esportivas, hotéis, motéis e dá outras providências.**

O presente projeto de lei visa autorizar o chefe do Executivo Municipal juntamente com a Secretaria de Vigilância Sanitária a fiscalizar a balneabilidade de águas de piscinas de condomínios residenciais e comerciais, clubes, associações esportivas, hotéis e motéis existentes em todo território de Colatina – ES.

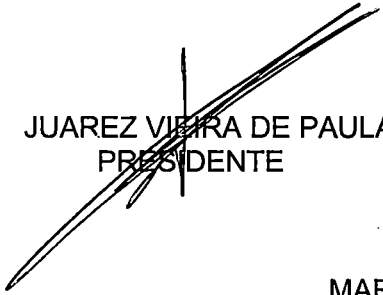
Salienta-se ainda que se tem a finalidade de promover o cuidado à saúde no uso das piscinas no Município, visando coibir a disseminação de doenças transmissíveis por meio de água em uso comum para banho.


Por fim, o objetivo primordial é instituir os benefícios do tratamento químico adequado às piscinas, bem como alertar sobre os riscos da ineficácia do tratamento químico e suas conseqüências para a saúde, além de contribuir para a capacitação dos operadores de piscinas.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

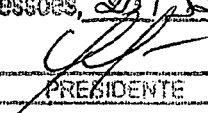
PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 141/2011**.

Sala das sessões, em 12 de Dezembro de 2011.


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE


ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 23/10/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 141/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 24 de Novembro de 2011, de autoria do Vereador **SERGIO MENEGUELLI** que dispõe sobre a **balneabilidade de águas de piscinas em condomínios residenciais e comerciais, clubes, associações esportivas, hotéis, motéis e dá outras providências.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 28/11/2011.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador **SERGIO MENEGUELLI** que dispõe sobre a **balneabilidade de águas de piscinas em condomínios residenciais e comerciais, clubes, associações esportivas, hotéis, motéis e dá outras providências.**

Visa o presente projeto de lei autorizar o chefe do Executivo Municipal juntamente com a Secretaria de Vigilância Sanitária a fiscalizar a balneabilidade de águas de piscinas de condomínios residenciais e comerciais, clubes, associações esportivas, hotéis e motéis existentes em todo território de Colatina – ES.

Ressalta-se ainda que se tem a finalidade de promover o cuidado à saúde no uso das piscinas no Município, visando coibir a disseminação de doenças transmissíveis por meio de água em uso comum para banho.

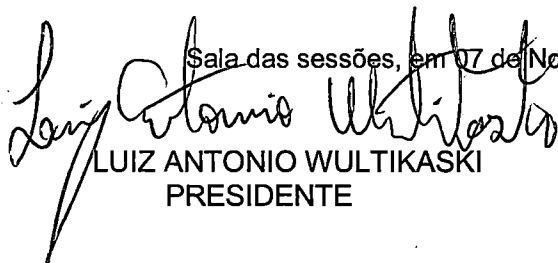
Primordialmente busca-se instituir os benefícios do tratamento químico adequado às piscinas, bem como alertar sobre os riscos da ineficácia do tratamento químico e suas conseqüências para a saúde, além de contribuir para a capacitação dos operadores de piscinas.

Destaca-se, por fim, que o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

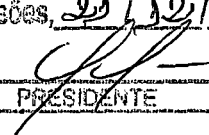
PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 141/2011.**

Sala das sessões, em 07 de Novembro de 2011.


LUIZ ANTONIO WULTIKASKI
PRESIDENTE


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
VICE-PRESIDENTE

WADY JOSÉ JARJURA
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 20/10/2011

PRESIDENTE